



# LEGISLAÇÃO AMBIENTAL RELACIONADA À RESTAURAÇÃO COM ESPÉCIES NATIVAS NO DOMÍNIO DA MATA ATLÂNTICA

Vânia Korman<sup>1</sup>, Renata Evangelista de Oliveira<sup>2</sup>, Mariana Aparecida Carvalhaes<sup>3</sup>, Débora

Romano Camilo<sup>4</sup>, Mariana Vedoveto<sup>4</sup>, Paola Rezende Mazzella<sup>4</sup>, João Dagoberto dos Santos<sup>5</sup>

1. Eng. Agrônoma - DEPRN, Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SP) - vaniak@cetesb.sp.gov.br; 2. Prof. Assistente Depto de Ciências Florestais, ESALQ-USP; 3. Bióloga - Embrapa Meio-Norte; 4. Graduandas do Depto de Ciências Florestais, ESALQ-USP; 5. Eng. Florestal - Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão - PTECA/ESALQ-USP.

## INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2006, foi estabelecida uma parceria entre o IPEF - Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais e a TNC - The Nature Conservancy do Brasil, para desenvolvimento de uma ampla coleta de informações, voltada ao planejamento e implantação de um programa de restauração florestal em larga escala para a Mata Atlântica. De janeiro a setembro de 2006, foi realizada a coleta e avaliação de dados primários e secundários, divididos em quatro temas específicos, entre eles a legislação ambiental e florestal no Brasil, no âmbito federal e estadual, voltada ou vinculada à questão da restauração florestal no Domínio da Mata Atlântica.

O objetivo principal desse levantamento foi o de diagnosticar e caracterizar alguns dos principais dispositivos legais (federais e estaduais) que afetam, direta ou indiretamente, as iniciativas públicas e privadas de restauração em larga escala em ecossistemas florestais do Bioma Mata Atlântica.

## MATERIAL E MÉTODOS

Entre algumas das fontes utilizadas estão os *sites* oficiais do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, entre outros. Informações complementares, bem como a confirmação de alguns dados foram obtidas diretamente com funcionários desses órgãos públicos. A análise e discussão dos dados obtidos foram feitos pela equipe executora deste levantamento, tendo como embasamento técnico trabalhos científicos sobre o assunto (teses, dissertações, artigos científicos) e levantamento de informações com alguns proprietários rurais.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

No âmbito federal, foram considerados relevantes, entre os levantados, no contexto da necessidade de conservação e restauração florestal, uma lei (Código Florestal - Lei 4.771/65 - com modificações por leis, decretos e medidas provisórias), quatro decretos (Decreto Federal 750/93, sobre corte, exploração e supressão da Mata Atlântica; Decreto 1282 / 94, que regulamenta o código florestal brasileiro; Decreto nº 3.420, de 20.04.2000, sobre a criação do Programa Nacional de Florestas; Decreto 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade) e um projeto de lei (Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2003) que deu origem à Lei **Federal 11.428, de 22/12/2006** ("Lei da Mata Atlântica").

Podemos afirmar que a legislação brasileira, a nível federal, pode ser caracterizada pela chamada "linearidade da legislação ambiental"; ou seja, normas e regulamentações padronizadas que se aplicam linearmente a toda a realidade rural, não considerando as diversidades social, econômica e ambiental do meio rural.

Quanto ao levantamento da legislação nos estados, foram encontrados os seguintes resultados:

Quase todos, de doze estados pesquisados, presentes no Domínio da Mata Atlântica, possuem legislação florestal própria, com exceção do Mato Grosso do Sul (não disponibilizada em fontes oficiais) e Sergipe (em fase de elaboração). O conteúdo das políticas florestais de alguns é similar (algumas políticas possuem praticamente o mesmo texto). Os principais objetivos destes dispositivos legais estaduais encontrados, embora nem todos sejam comuns a todos os estados pesquisados, podem ser resumidos como: (i) recuperação de áreas degradadas e recomposição da reserva legal; (ii) reposição de matéria-prima florestal consumida no estado; (iii) remuneração por serviços ambientais e incentivos ao plantio/manejo de

espécies florestais nativas; (iv) formação de corredores florestais; (v) “fixação de carbono” com projetos de reflorestamento. Observa-se que os estados com legislação florestal/ambiental própria dispõem sobre a obrigatoriedade e/ou o incentivo à implantação da reserva legal obrigatória, mas na prática, verifica-se que são poucos os proprietários e/ou empresários que disponibilizam área e recursos para a sua implantação. Portanto, a legislação específica sobre este tema precisa ser revista e implementada.

De doze estados pesquisados, sete possuem mecanismos estimuladores de preservação, conservação e recuperação dos recursos florestais, incluindo incentivos fiscais e creditícios, isenções, subvenções e programas especiais (fornecimento de mudas, assistência técnica,...), entre outros. Entretanto, estes instrumentos de incentivo muitas vezes estão descritos de forma ampla, sem detalhar os mecanismos de implantação e viabilização. Alguns Estados detalham a promoção de parcerias para a viabilização de suas políticas florestais, mas quando se investiga os resultados (quantificação/qualificação) de projetos ou programas de recuperação florestal em larga escala, os resultados obtidos não são expressivos.

## CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, questiona-se como uma legislação ambiental linear, que tem como pressuposto a concepção de um espaço homogêneo e, portanto, as soluções, as normas e os regulamentos padronizados, podem ser de fato eficazes na conservação ambiental em um país detentor de mosaicos ambientais, sociais e econômicos.

Cabe ressaltar que os instrumentos legais podem representar obstáculos, desafios e, às vezes, oportunidades à recuperação e à utilização sustentáveis dos recursos florestais nativos.

Deve-se achar um meio termo entre as medidas de regulação e de controle e as políticas de incentivos econômicos e sociais para o meio rural. Outro aspecto é a necessidade de pesquisas e difusão de técnicas que viabilizem a exploração futura e o conseqüente retorno econômico para aqueles que restaurarem suas áreas, como por exemplo, aqueles que implantarem a reserva legal em suas propriedades.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBIENTE BRASIL. (On line: 08 fev 2006). <http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./estadual/index.html&conteudo=./estadual/rosto.html>

BLEY JUNIOR, C.; DE BASTOS, É. F.; SIMONI, S.; BRUN, M.R.; LOCH, C. 2004. Código Florestal Brasileiro: Considerações sobre o Artigo segundo e dezesseis. COBRAC - Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário. UFSC Florianópolis, 6 p.

BRESSAN, D.; MARCHIORI, J.N.C.; DURLO, M. 1998. O espírito das leis florestais. *Ciência & Ambiente*, v.17, p.89-93.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. [http://www.ibama.gov.br/ecossistemas/mata\\_atlantica.htm](http://www.ibama.gov.br/ecossistemas/mata_atlantica.htm). (On line: 06 fev 2006).

MANFRINATO, W.; ZAKIA, M.J.B.; BEZERRA, M.O.; GAVALDÃO, M.; BRAGA, R.; FRANGETTO, F.W.; LIMA, L.F.; RAZERA, A. 2005. Áreas de preservação permanente e reserva legal no contexto da mitigação de mudanças climáticas: mudanças climáticas, o código florestal, o Protocolo de Quioto e o mecanismo de desenvolvimento limpo. Rio de Janeiro: The Nature Conservancy; Piracicaba: Plant Planejamento e Ambiente Ltda. 65 p.